



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA COELHO



**LOCAL:** PARANAVAÍ-PR

**ATIVIDADE:** CULTIVO DE HORTALIÇAS

**PERÍODO:** 08/2015

Op. 104/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

## INDICE

### **Do relatório**

- A) Indice
- B) Equipe
- C) Identificação do empregador e dados gerais
- D) Relação de autos de infração
- E) Da denúncia e da situação encontrada
- F) Das medidas tomadas
- G) Do empregado Seu Dió
- H) Da emissão das guias de seguro desemprego
- I) Do entendimento jurídico
- J) Conclusão

### **Anexos**

- 1) Fotos
- 2) NAD
- 3) Denúncia
- 4) CEI e CPF
- 5) Autos de infração
- 6) Termo e laudo de interdição
- 7) Planilha e termos de rescisão contratuais
- 8) Requerimentos seguro desemprego
- 9) Termos de depoimento
- 10) Ofício ao CREAS
- 11) Instrumento contratual de aquisição da terra



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

## EQUIPE

### AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

- a) [REDACTED]
- b) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- **Período da ação:** 13 A 21/08/2015
- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF** [REDACTED] **CEI:** 512319660584
- **CNAE:** 0121-1/01
- **LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Coelho, Zona Rural – Paranavaí-PR. CEP: 87.703.250
- **POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:** S 11° 27'.02.4" / W 44° 51'.51.3"
- **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]  
[REDACTED]
- **TELEFONES:** [REDACTED]

### DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 05
- **Registrados sob ação fiscal:** 2
- **Resgatados:** 2
- **Valor bruto da rescisão:** R\$: 33.659,66
- **Valor líquido recebido:** R\$ 3.000,00
- **Número de autos de infração lavrados:** 06
- **Termos de apreensão e guarda:**
- **Termo de interdição do alojamento:** 1
- **Número de mulheres:** 0
- **Adolescentes total: 0 - menor de 16 anos:** 0
- **Número de CTPS emitidas:** 1
- **Número de CAT emitidas:** 0
- **Guias seguro desemprego emitidas:** 2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>NO. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
1	207306257	0000108	art. 41, caput, da CLT	Manter empregado sem registro
2	207533261	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Falta de cama.
3	207727287	1310038	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.3.3, alínea "c" da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Falta de condições mínimas de saúde e segurança.
4	207727236	1314645	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.20.1 da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Falta de EPI
5	207533245	1314750	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.23.9 da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Falta de água potável.
6	207533253	1310232	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Falta de ASO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

## DA DENÚNCIA.

Houve um relatório da ALI/8º BPM ( Agência Local de Inteligência do Oitavo Batalhão da Polícia Militar) no qual consta que a equipe de agentes esteve por mais de uma vez na propriedade e lá consta:

*"Esta chácara é de propriedade do senhor [REDACTED]"*

*"RG. [REDACTED] também conhecido como [REDACTED], é sabido que [REDACTED] trabalha com produção e venda de hortaliças neste município, também temos conhecimento de que já houve várias denúncias a órgãos trabalhistas e à Secretaria de Ação Social de Paranavaí relatando que [REDACTED] não respeita as normas trabalhistas vigentes no país e até se utiliza de trabalhadores na sua propriedade em situação análoga à escravidão."*

A inspeção da Policia Militar foi em 05/02/2015 e lá é relacionado os seguintes trabalhadores: [REDACTED]

Quando este grupo de fiscalização do Ministério do Trabalho chegou na Fazenda seis meses depois os dois primeiros estavam lá. Vimos a cama do [REDACTED] mas nada sabemos informar daquele trabalhador.

## DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

Apesar das diretrizes de localização ilustradas, inclusive com fotos do Google Earth, passamos toda uma manhã para chegar até a fazenda. Num sitio lá nas proximidades, já desolados por aquele senhor não saber quem era [REDACTED] lembramos do que constava do relatório:

- Olha, esse [REDACTED] seria também chamado de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

- Ah! O [REDACTED] Por que você não falou logo? [REDACTED] todo mundo conhece.

Podia perguntar em Paranavaí e você sairia com a informação. Todos conhecem ele.

Indagamos a razão do apelido e tivemos como resposta um riso de canto e um olhar malicioso. A informação nos foi passada com precisão.

Chegando ao local tinha-se a placa da Fazenda Coelho e a cem metros da estrada de chão a casa do [REDACTED] Máquinas agrícolas de porte em volta da casa. Adiantando-se alguns metros na estrada, e ao fundo de galpões e umas quatro casas de madeira antigas, quatro mil metros quadrados de horta. Se se olhasse em redor num plano aberto só se via plantação de mandioca em todo o redor.

Isso que falamos acima vai ter repercussão no entender de toda essa história. É preciso que se congele esse momento. Esse retrato de um grupo de casas de madeira e galpões é típico dessa parte do Paraná, que floresceu com a cultura do café. Com um quadro diferente do retratado na "Casa Grande e Senzala", tinha-se no passado uma casa melhor do proprietário ao lado da colônia onde homens trabalhavam diuturnamente para uma quase subsistência. Aquele modelo de produção à margem das normas trabalhistas funcionou até 1975 quando a geada negra seguida de uma geada branca destruiu os cafezais. Aos proprietários houve solução: decidiram plantar soja ou criar gado. Já os trabalhadores tiveram que emigrar. A maioria deles deixou o campo, mas alguns ficaram. E ficaram não só presos à terra, mas também às regras daquele tempo.

Atravessamos aqueles barracos de café e fomos até os trabalhadores. Sem camisa, em pleno sol do meio dia, uns literalmente descalços, lá estavam em diferentes funções: molhando, revolvendo terra, plantando, tirando mato. Uma conversa rápida e tinha-se que eles levantavam indefectivelmente às 03:30h (três e meia da manhã) e iam até às 14:00h (duas da tarde) com uma hora de almoço. Levantavam cedo porque tinham que colher as hortaliças para o [REDACTED] chegar logo cedo em Paranavaí com a Courier carregada. À tarde se revezavam e a cada hora um tinha que molhar a horta ou eventualmente fazer algum trabalho de repasse. Eventualmente poderiam ter que levantar mais cedo quando tinha que aplicar agrotóxico.

Fomos ver os alojamentos acompanhados por dois dos trabalhadores. Ali mesmo decidimos que haveria a interdição do local haja vista as condições degradantes na qual os trabalhadores viviam.



Os trabalhadores dormiam em simulacros de cama improvisados por eles mesmos consistindo de blocos que sustentavam uma tábua e uma espuma desgastada e fétida ao lado de um local improvisado para depósito de agrotóxico, bem como de bomba costal para aplicação. Dejetos de morcego numa das tábuas já usada como cama denunciavam que os trabalhadores estavam sujeitos a contrair doenças. Ouvimos barulho nos alojamentos que supúnhamos ser de rato, mas nos foi dito que era de morcegos. Ao longo do trajeto entre os quartos tropeçava-se em garrafas de cachaça e piolas de cigarro já que ali esses produtos nocivos eram fornecidos pelo empregador, inclusive a preços superfaturados. Bebendo água diretamente do rio e sem banheiro para as necessidades fisiológicas, os trabalhadores usavam o mato. Não foram realizados os exames médicos admissionais gerando o risco de doenças infecto-contagiosas se disseminarem, embora o local de onde aqueles trabalhadores estavam fosse por si só o fator de maior risco.

A condição daquela área de vivência falava por si só.

Em depoimento formalmente reduzido a termo com os trabalhadores, o quadro era com todos era praticamente o mesmo, só diferindo em na quantidade de dívidas assumidas ao longo do curso do trabalho. Era acertado um salário fixo de R\$ 800,00 ( oitocentos reais). Desse dinheiro, abatiam-se R\$ 300,00 ( trezentos reais) de refeição. Dos quinhentos reais que sobravam abatia-se entre duzentos e trezentos reais de cachaça e cigarro, fornecida a preço superfaturado. Do restante que sobrava, entregava-se ao trabalhador abatido ainda os gastos com material de higiene pessoal.

#### O que está errado?

1. Pelo sindicato de Paranavaí, o piso salarial é R\$ 930,00 ( novecentos e trinta reais);
2. A alimentação teria que ser sadia e farta, além da autorização prévia para haver o desconto. E mais, em nenhuma hipótese, poderia ser de 37% do salário ( Lei 5889/73, art. 9º limita a 25%);
3. O art. 458 da CLT dispõe: "Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

4. A institucionalização do truck system, ou sistema de barracão, vindo da época das colônias de café.

[REDACTED] em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

*"que ficou acertado um salário de oitocentos reais, mas descontava trezentos reais de comida e uns trezentos de álcool e cigarro e então ficava sobrando uns duzentos reais livres por cada mês de trabalho; que esse duzentos reais também não recebia porque o depoente tem duas filhas e esse dinheiro o [REDACTED] entregava direto para a ex-mulher de nome [REDACTED] por causa das duas filhas; que as filhas são [REDACTED]*

*[REDACTED] que ligava e confirmava que o dinheiro é entregue; que pago, a comida pago as despesas com álcool e cigarro e vindo o desconto com a pensão não sobrava nada de dinheiro para o depoente; que está assim há três meses seguidos com o [REDACTED] que já ficou ali antes e se somar os tempos que ficou com o [REDACTED] dá mais de ano; que fuma uma carteira e toma seis doses de cana por dia que uma garrafa de jamel custa R\$ 5,80 no mercado e ela dá dez doses; que lá no sítio o [REDACTED] cobra R\$ 1,50 ( um real e cinquenta) por dose; que no final do mês ele soma as doses; que o cigarro ele cobra por carteira; que o sanitário não funciona e tem que fazer as necessidades no mato; que papel higiênico tem que comprar na mão do [REDACTED] que também compra barbeador, pasta de dente e sabão em pedra; que não compra sabonete, que o mesmo sabão de pedra que usa para lavar roupa, usa para tomar banho; que [REDACTED] nota tudo direitinho e no final do mês confere; que às vezes fica devendo para o [REDACTED] às vezes não;"*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

Uma conta rápida no valor das doses versus o da garrafa e se entenderá o superfaturamento. Estes auditores não tiveram nenhum problema que fosse em classificar aquela situação como trabalho escravo. Situações fáticas podem ser algo tormentoso ante certas elementares do tipo. Mas ali não. Era caso de resgate e não havia dúvidas. Ultrapassada essa fase a questão era entender os porquês. Por que aqueles trabalhadores se submetiam àquela situação? Se a polícia estivera ali e não tinha encontrado neles passagem pela polícia, por que eles não saiam dali? Quem era realmente [REDACTED] Em sendo ele cunhado [REDACTED] o que eu poderia creditar ao que ele falasse como verdade? [REDACTED] tinha dinheiro, era perigoso? Como ele conseguia manter os trabalhadores ali naquela situação sem uso de armas?

Ouvimos primeiro os trabalhadores.

[REDACTED] em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

*"que o depoente perdeu todos os documentos há uns quatro anos e nunca conseguiu tirar de novo; que não é fácil tirar documentos; que mora longe, que tem data marcada e às vezes não consegue ir no dia marcado; que aqui na Fazenda Coelho ele que veio pedir serviço; que não tem casa na cidade nem onde morar sem ser aqui; que não tem parente em Paranavaí; que os parentes estão esparramados por São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais; que recebe de salário aqui o valor de um salário do rural; que não sabe quanto é na verdade; que patrão desconta a marmita e a pinga; que pega umas quatro ou cinco doses de pinga por dia (...) que não sabe dizer quanto tira livre de salário depois dos descontos; que às vezes o patrão acerta com dois ou três meses; que a cada quinze dias o depoente vai à cidade só passear, tomar umas pingas; que quando vai, volta no mesmo dia; que é o patrão mesmo que leva; que o patrão é uma boa pessoa,; que compra coisas para ele na cidade e desconta depois"*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

Esse acima era o retrato do Seu [REDACTED]. Não conseguimos rastrear nada dele nos sistemas que temos acesso. Era um ninguém. O [REDACTED] tinha esse olhar. Sabia identificar essas pessoas que, apesar de perdas na vida e tomadas por um nível algum de descontrole, eram trabalhadoras. Esse descontrole podia ser o álcool, a bebida ou alguma alienação mental. Vício esse que ele sabia identificar e usar para manter a pessoa ali. No Seu [REDACTED] o problema era a falta de documento e de qualquer familiar que o mantinha ali.

Seu [REDACTED] um velho de mais de setenta anos e trabalhava o tempo todo arrancando mato da horta. Mantinha-se em pé, mas com uma incrível curvatura na coluna que o fazia ficar com as mãos no chão o tempo todo. Trabalhava sem parar e não falava com ninguém. Os outros trabalhadores disseram “*Não adianta falar com Seu [REDACTED]. Ele não conversa nunca com ninguém*”. Trabalhava a troca de comida. Fomos e ele conversou com um desses auditores. Explicou que vivia numa casa abandonada depois da cerca já área da Fazenda Santa Luzia. Tinha trabalhado na Bahia como [REDACTED] e fora trazido para o Paraná com quinze anos. Era só [REDACTED] e não sabia o nome. A mãe seria [REDACTED] e nada mais sabia dizer. Era uma pessoa mansa e claramente tinha algum déficit cognitivo. Não se lembrava de quase nada e teria uma carteira de reservista no quarto. Reclamou dos ratos no quarto que dormia. Nunca havia cortado a barba e ela lhe vinha rente ao peito. Ao que tudo indica não se banhava.

Seu [REDACTED] dormia no quarto ao lado do Seu [REDACTED]. Estando abandonado na Fazenda Santa Luzia e comendo só maxixe do mato com sal que era para dar o gado, veio procurar trabalho ali com [REDACTED]. Ficou ali arrancando mato e fazendo limpeza. Morava ao lado do Seu [REDACTED] noutro quarto abandonado. Era alguém que tinha uma conversa lúcida e aprumada, mas volta e meia fugia da realidade quando falava de quartel, polícia, paletó, aeronáutica. Alguns instantes depois ele recobrava a conversa para depois escapar da realidade. Seu [REDACTED] tinha trabalhado de CTPS assinada de 1976 a 1977. Depois disso ficou dez anos parado e voltou a trabalhar de CTPS assinada de 1988 a 1997. O Seu [REDACTED] levou-nos ao quarto do Seu [REDACTED]. Fomos que ele na verdade dormia sobre um pedaço de tábua.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

[REDACTED] tinha trabalhado de CTPS assinada de 1987 a 2003.

Ali viva sem receber um centavo e parecia se contentar com isso porque o [REDACTED] sempre fazia com que duzentos reais chegassem a seus dois filhos como pensão alimentícia. Bebia e fumava.

O [REDACTED] era outro trabalhador, mas de confiança. Era o único que dormia na casa de [REDACTED]. Recebia o mesmo salário com os mesmos descontos de alimentação, álcool e cigarro. Do ponto de vista salarial, das dívidas trabalhistas e da falta de EPI, nada diferia dos outros trabalhadores. No tocante à questão de alojamento deste trabalhador nada podemos afirmar por termos resguardado a inviolabilidade de domicílio do [REDACTED].

## DAS MEDIDAS TOMADAS

Chamamos o [REDACTED] e dissemos que as áreas de vivência estavam interditadas e que era para não deixar ninguém sair dali. Explicamos nossa visão jurídica do caso. Ali, pelo desejo dos empregados, haveria rescisão indireta e traríamos os valores calculados logo no dia seguinte (sexta-feira) quando traríamos também a interdição por escrito. Na oportunidade, ele deveria estar com o dinheiro para pagar o pessoal. O normal seria mandar todos para um hotel, mas dado o avançar da hora ...

Ele ouviu tudo sem relutância e entendeu. Chamamos os trabalhadores e dissemos que iríamos providenciar documentação para todos, valores rescisórios seriam pagos pelo [REDACTED] e que o Ministério do Trabalho ainda iria pagar três parcelas no valor de um salário mínimo cada independentemente do pagamento dos valores rescisórios. Não era para ninguém sair dali.

No dia seguinte voltamos e, a não ser por [REDACTED] que morava com ele, todos os demais trabalhadores tinham sumido. Isso foi irritante. Chamamos o [REDACTED] e falamos de forma grave. Ele disse que não poderia amarrar ninguém no pé da cadeira. Todos quiseram sumir no mundo por vontade própria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

Saímos de lá e fomos ao quarto abandonado de [REDACTED] na fazenda ao lado. Seu [REDACTED] disse que não fora trabalhar por ordem do [REDACTED]

- E qual o motivo que ele alegou para não haver trabalho hoje, [REDACTED]

- Ele disse que era Dia Santo.

O [REDACTED] sabia descer ao nível de cada pessoa e naquele momento flagramos a prova de uma mentira.

Agendamos o pagamento para segunda-feira com todas as advertências legais ao Senhor [REDACTED] em Paranavai. Na segunda, 17/08/2015, ele compareceu com dois trabalhadores – [REDACTED] – e nada de dinheiro. Disse que Seu [REDACTED] se recusara a ir. Resolvemos tomar o depoimento do [REDACTED] mais uma vez, mas ele nada sabia sobre o desaparecimento dos demais trabalhadores. Afirmou estarem acatando a interdição na fazenda. Finalmente conseguimos que o [REDACTED] pagasse metade dos valores rescisórios de cada daqueles dois trabalhadores quatro dias seguintes e a guia de resgatado foi emitida.

Era trabalho escravo. Simples assim. Mas num momento desses, sentado e de posses de todas as circunstâncias ali no local é natural que queiramos perquirir do nível de culpabilidade. Quais as circunstâncias agravantes e atenuantes diante do caso?

Agravante: Não parece haver dúvidas de que [REDACTED] é uma pessoa maliciosa e que se vale de expedientes de exploração do trabalho humano expondo os trabalhadores a condições degradantes. O contato com fazendeiros em redor nos fez ver em riso contidos que as ações de [REDACTED] não vão só contra a lei; contrariam a moral local atentando contra o “bom nome” que um produtor rural deve ter. [REDACTED] se vale de pessoas errantes e que querem trabalhar. Preocupa-se numa equação econômica que visa só a rentabilidade dele negando qualquer dignidade ao trabalhador. Isso ele faz com qualquer um.

Atenuante: Em verdade isso aqui não é atenuante. É uma mera constatação sociológica de que o Paraná de outrora – com seus cafezais –; e o Paraná de agora – com

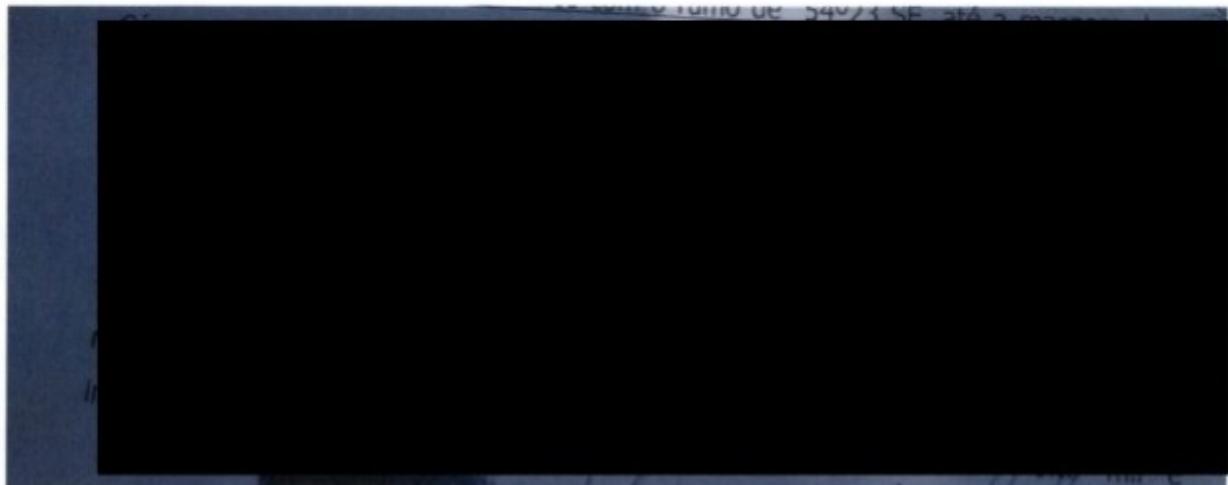


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

extensas áreas de mandioca e cana -, não está infenso às práticas de degradância do trabalho humano na zona rural. O [REDACTED] é um dos personagens, de pouca expressividade, nesse enredo.

[REDACTED] é uma pessoa sem posses explorando outros mais despossuídos ainda. Ele dá a quem está abaixo dele o mesmo tratamento que a família dele recebeu quando trabalhava nestes rincões do Paraná. Tudo sob um silêncio eloquente das autoridades.

Explicando: aqueles barracos que interditamos foi onde [REDACTED] nasceu. Mais ainda, foi onde o pai dele, [REDACTED] nasceu. O pai de [REDACTED] não saiu em diáspora após a quebra do café. Ficou jungido à terra e morreu ali após meio século de trabalho. Com medo de uma ação trabalhista de toda uma vida dedicada naquela fazenda, os proprietários, ainda quando Seu [REDACTED] vivia, firmaram um contrato de "indenização trabalhista" na qual cediam dois alqueires de terra. Até hoje esses dois alqueires não foram registrados em cartório existindo somente a obrigação contratual da dação em pagamento feita em contrato.



Aqueles dois alqueires seguraram o [REDACTED] naquele lugar e ali ele vivia a esse título, quase precário já que não confere Direito Real. A própria área da exploração das hortaliças não teria as divisórias delimitadas e não estaria bem situada nos lindes daqueles



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

dois alqueires que ficaram como espólio. Isso não importa para fins trabalhistas já que a "empresa" era tocada pelo [REDACTED]

Uma horta dá muito pouco dinheiro para fazer face aos gastos trabalhistas com alojamento de pessoas. Isso é coisa que, em pequenas dimensões, é para ser tocada pela própria família. Mas nem [REDACTED] nem a esposa parecem querer enfrentar a faina diária e desgastante que é revolver a terra para tirar o sustento.

Aqueles trabalhadores que foram resgatados sabem de tudo isso, sabem que o problema tem um corte maior. Como dissemos antes, se se olhasse em redor num plano aberto só se via plantação de mandioca em todo o redor. E tudo pertencia a [REDACTED] [REDACTED] dono daquelas terras e da famosa fábrica de Guaraná Garoto.

Onde antes café, agora mandioca.

No depoimento [REDACTED] até tentou incriminar o [REDACTED] mas não vimos razão para assim fazê-lo. A empresa, o empreendimento trabalhista, era do [REDACTED]

[REDACTED] em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

*"que aquelas máquinas que estão ali no pátio nada pertence ao depoente; que são de vizinhos; que aquela horta onde o pessoal tá trabalhando pertence ao [REDACTED], que é o dono da Guaraná Garoto, que é uma fábrica de refrigerante que fica ali em Paraná-PR; que [REDACTED] tem nada a ver com a horta; que o [REDACTED] é o proprietário daquela terra em redor onde ou tem mandioca em nome próprio ou arrenda para terceiros; que ali na frente dos alojamentos tem trinta e dois hectares e meio de mandioca arrendado para [REDACTED] que aquele veneno lá é do [REDACTED] e não do depoente; que explicando a razão daquela horta estar ali disse que o pai do depoente trabalhou cinquenta anos para o [REDACTED] e, como acerto amigável dos direitos trabalhistas, ficou acertado que o pai do depoente teria direito a dois alqueires de terra"*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

Esses dois alqueires constituem o espólio a ser dividido entre [REDACTED] e alguns irmãos.

E ele continua no depoimento:

*"que as seis pessoas ali encontradas são [REDACTED]  
[REDACTED] mora ali e paga a pensão para a mulher  
do depoente, que é [REDACTED]  
não tem parentesco com [REDACTED] que ele recebe aposentadoria e paga  
mensal"*

22/05/1949, mãe: [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] é um aposentado que mora no alojamento em condições degradantes. Como não era empregado, nada fizemos. A cama dele é essa ao lado sustentada por galões de agrotóxico.



*"que explicando a situação do [REDACTED] que o patrão dele não pagou e nem trouxe o dinheiro e ele ficou limpando o quintal carpindo o mato e recebeu comida; que o responsável por ele é [REDACTED] está ali, mas não trabalha;"*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

Abriremos um capítulo para falar do [REDACTED]

"que o [REDACTED] trabalha e pousa ali; que o [REDACTED] trabalhou em cada desses três anos, mas vai e volta; que fica seis meses afastados e volta e fica dois a três meses; que semana que vem faz um mês que o [REDACTED] chegou; que o [REDACTED] é no mesmo sistema do [REDACTED] só que mais fixo; que atualmente ele está há quatro meses; que ele mora na casa do depoente; que o [REDACTED] não trabalhou no primeiro ano, trabalhou uns uns cinco meses no segundo ano e saiu e agora tá a uns dois meses; que no dia 24/08/2015 inteira dois meses; que paga oitocentos reais para cada um, ou seja, para [REDACTED] [REDACTED] que desses oitocentos reais cada um paga trezentos reais por mês para a esposa [REDACTED] a título de pagamento pelas refeições; que cada um deles lava a própria roupa; que compra carteira de cigarro e repassa para os empregados, mas a preço de custo; que o normal do serviço é levantar às três e meia da manhã"

Essa é a agenda que tinha anotações insuficientes de venda de cigarro aos empregados. Lá não constavam as doses de cachaça.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

Como explicado, conseguimos finalizar e realizar os pagamentos rescisórios de apenas dois dos cinco empregados. Dois outros ( [REDACTED] ) simplesmente desapareceram. O quinto empregado era [REDACTED] Esse não compareceu à rescisão e, mesmo que tivesse comparecido, nada receberia já que era impossível identificá-lo civilmente para que pudesse haver a quitação dos direitos rescisórios.

#### DO EMPREGADO “[REDACTED]”

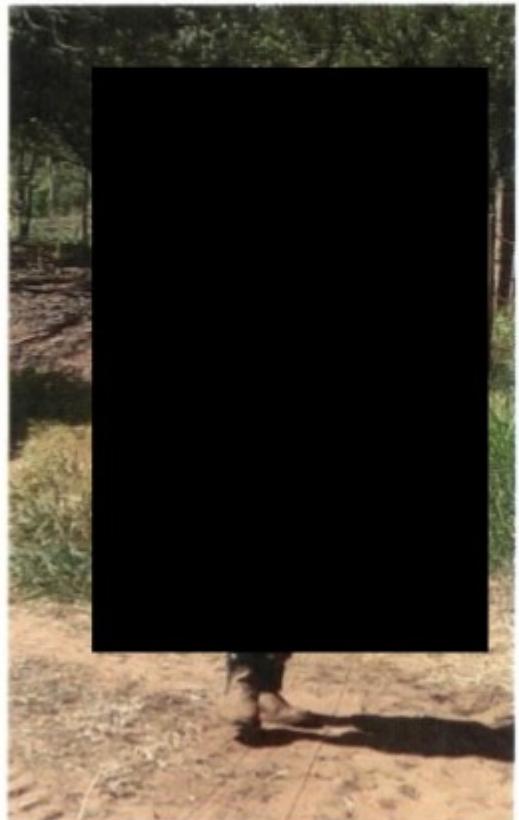
Esse é [REDACTED] Não fazia a barba, não tinha nome, não sabia data de nascimento, não sabia o nome completo nem de mãe e nem de pai, fumava, não bebia, era trabalhador e tinha um comportamento lúthano. Disse ter trabalhado na Bahia como [REDACTED], afirmava ter vindo da Bahia aos quinze anos e vivera de fazenda em fazenda de café trabalhando para nada ter de posses.

A única coisa que possuía era esse saco de estopa que chegamos a revistar no intuito de encontrar alguma documentação. Nada.

Quem era esse homem?

Ele claramente apresentava ter uma deficiência cognitiva. Não daquelas que possa causar mal a outrem, mas das que faz a pessoa se isolar do mundo.

Fomos técnicos e podemos afirmar que se tratava de relação empregatícia com todos os seus caracteres.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

Tentei fazer com que ele parasse de trabalhar para ir até onde ele dormia nos lindes daquela fazenda:

- “Não pode [REDACTED] está olhando. Só quando terminar o serviço.”



[REDACTED] foi quem nos levou até a Fazenda vizinha, onde cada um morava num cômodo de uma casa de madeira abandonada.



A fazenda estava abandonada, mas tinha gado na manga.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

Essas pessoas em maltrapilho poderiam ter um julgamento rápido de erros ao senso comum.



O cômodo não tinha nada. Só sacos velhos e esse lugar onde ele dormia. Nada de documentos. No dia seguinte voltaríamos lá para encontrar [REDACTED] Era o "Dia Santo no qual não se podia trabalhar" de que já comentamos acima. Ele mantinha uma relação singular com cada um daqueles sacos velhos e dependurados. Parecia vir de longa data o costume de guardar coisas. Entregou a capa de uma carteira de reservista. Ele guardava aquilo com muita importância, mas ali dentro não havia mais o documento. Nossa tristeza pode tê-lo contaminado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

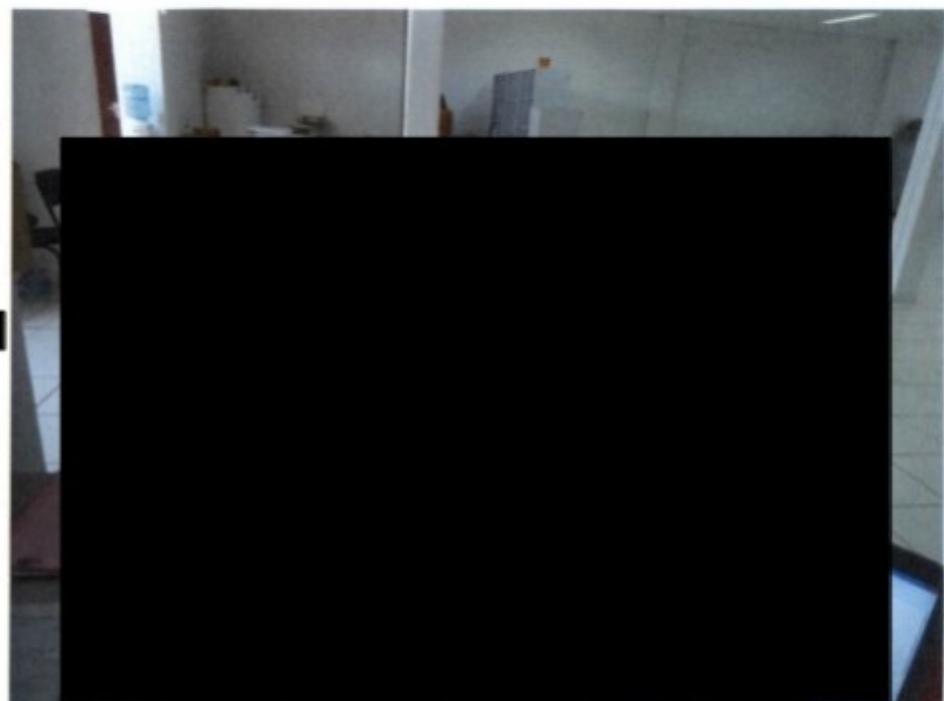
Largamos lá com ele tudo que tínhamos no carro e se podia comer.



Deixamos um ofício na Assistência Social da Prefeitura de Paranavaí para ver o que seria possível ser feito.

Realizados os pagamentos na sexta-feira na sede da Gerência, entregues os autos de infração, a ação de fiscalização estava terminada.

Seu [REDACTED] ( na foto de casaco) então comentou que a psicóloga tinha estado lá e Sr. [REDACTED] tinha sido levado . Ato continuo fomos para o local onde ele estava agora alojado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

Curiosamente [REDACTED] quando lá chegara na Casa de Idosos, encontrou [REDACTED] uma pessoa que o conhecera três décadas antes. [REDACTED] era lúcido. Trabalhara nas fazendas de café com o [REDACTED] quando ele ainda tinha cabelo preto.



[REDACTED] era uma pessoa pacata, quieta, não bebia e só trabalhava. Ele era meio assim da cabeça (fez um gesto com as mãos). Viera da Bahia e não tinha parente, família ou namorada. Quando estavam numa fazenda guardava todo o dinheiro que ganhava nuns sacos que ele carregava consigo."

"Aí trocaram a moeda e ele veio a descobrir que todo aquele dinheiro que ele guardava a tempos nos sacos não valia mais nada... (pausa) Lá naquela fazenda ele recebia salário direito. Mas aí o café caiu, ele saiu por outras fazendas e não soube mais dele. Eu reconheci ele na hora, mas acho que ele não me reconheceu"

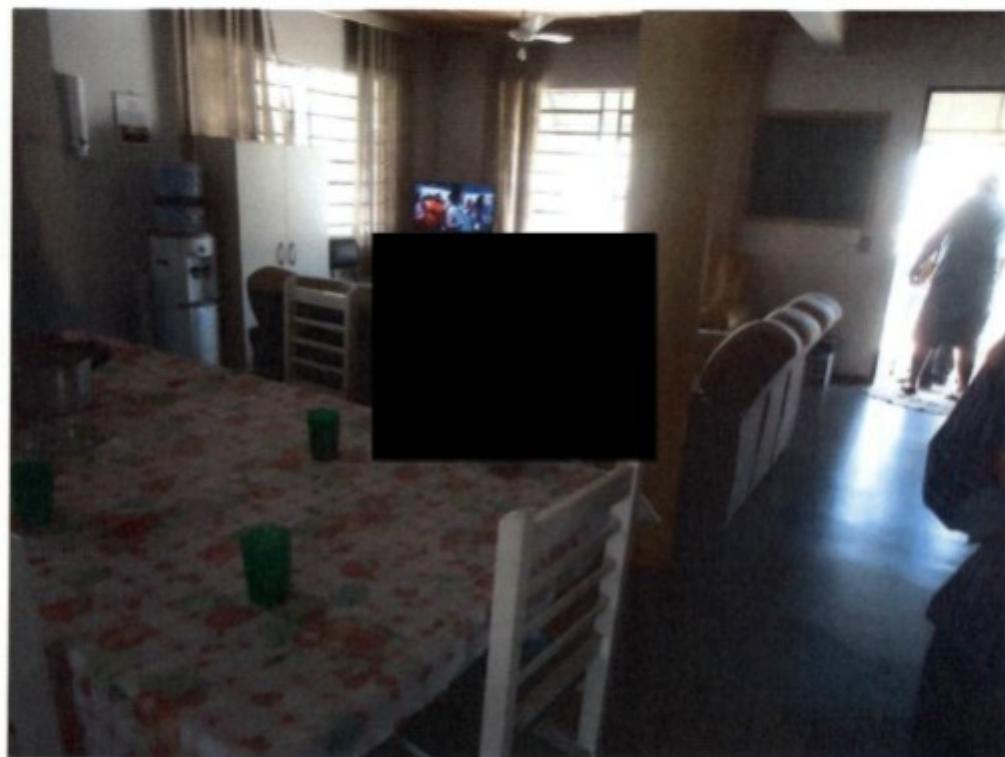
Conversamos com a simpática senhora que cuida dos idosos e ela falou que [REDACTED] é quietinho, fez a barba e ganhou roupas novas. Só tá faltando ganhar um cinto. Disse ainda que nunca vira alguém se deliciar tanto quando tomou um copo de suco assim que ali chegou. Disse ainda que ali agora é a casa dele. Não é algo temporário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

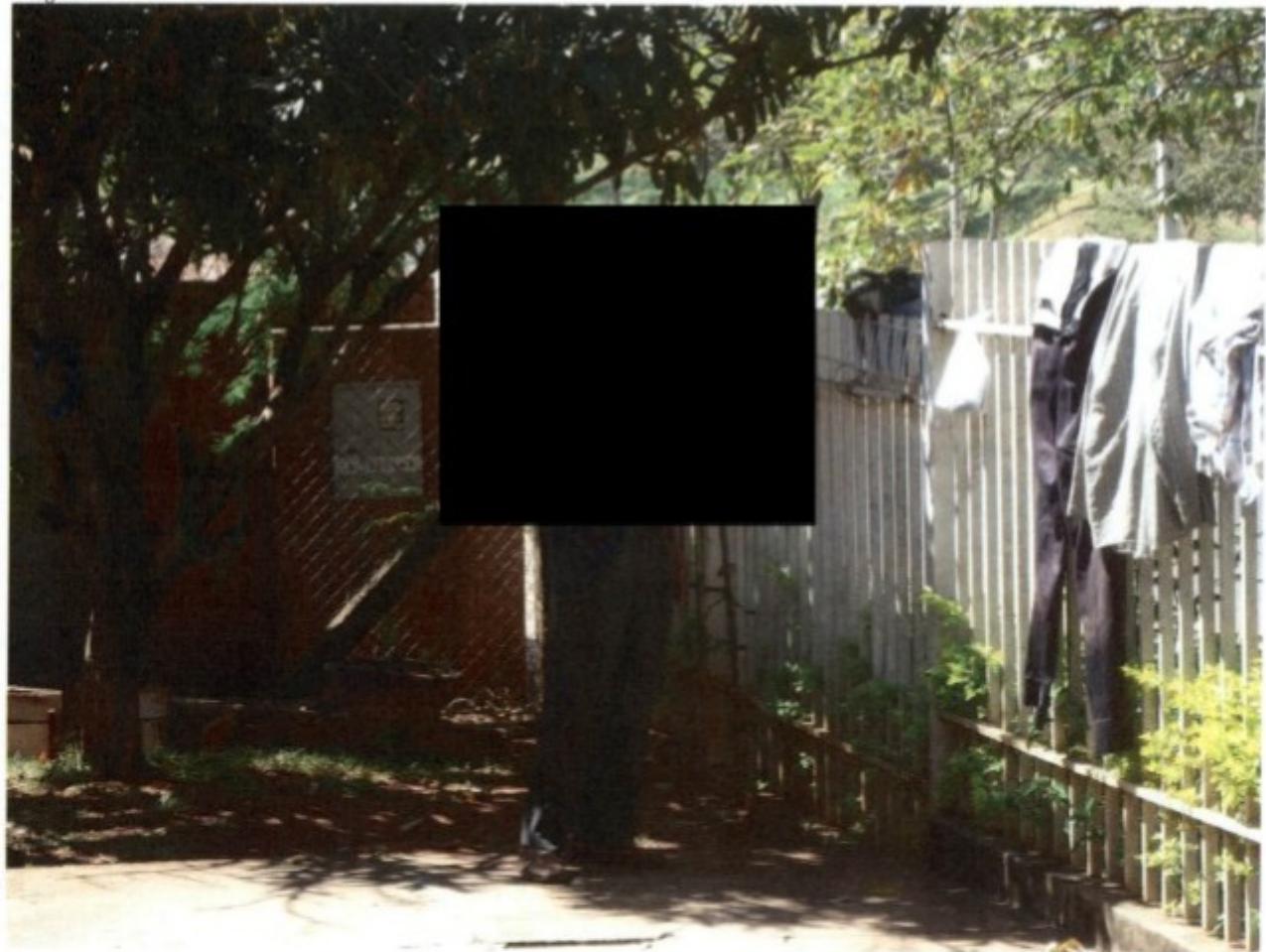


ACIMA O QUARTO COM A CAMA DO [REDACTED]  
ABAIXO, SEU DIÓ ALMOÇANDO.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR



Acima, [REDACTED] descansando do almoço. Ao Lado, o motorista que nos conduzia, antes de ir embora, resolveu doar o dinheiro para que comprassem o cinto.





## DA EMISSÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO

Só foram emitidas duas guias de seguro desemprego, haja vista o fato da não apresentação dos demais trabalhadores, como explicado acima.

## DO ENTENDIMENTO JURÍDICO

Transcreve-se agora excerto de manual interno sobre o entendimento administrativo que vincula a interpretação do Fiscal ao valorar esse tipo de situação: “Em verdade, é estarrecedor que muitos ainda desconheçam que o arcabouço jurídico que sustenta a proteção do trabalhador contra a escravização encontra-se munido de outros diplomas legais anteriores e que vão além do art. 149 do Código Penal, materializando o compromisso no país com a erradicação dessa prática ao tempo em que oferece ao trabalhador uma proteção mais ampla e segura.

Isso para não mencionar que as **instâncias administrativa e penal** são, salvo exceções expressas, **independentes entre si**, vale dizer, é perfeitamente possível que uma mesma conduta seja reprimida na seara penal sob a forma de um tipo incriminador e também o seja no âmbito administrativo por força de convenções internacionais com força de lei das quais o Brasil é signatário (conforme veremos a seguir). **Não há relação de condição entre uma e outra, e seria absurdo que o Estado Brasileiro ficasse inerte em face da exploração do trabalho escravo**, com flagrante violação da dignidade humana dos trabalhadores e frustração do interesse público da sociedade, apenas para efeito de se aguardar o decurso do processo penal. **Tal medida seria transportar para os trabalhadores e a sociedade em geral o ônus do tempo do processo penal**, ou seja, algo completamente incompatível com o **princípio da prevalência do interesse público que deve reger a ação administrativa**. Eis as razões pelas quais o trabalho escravo, a despeito de possuir um tipo incriminador no Código Penal, possui diagramação própria para efeito de seu combate na seara administrativa.



No que se refere às convenções citadas das quais o Brasil é signatário, assumindo internacionalmente o compromisso de reprimir o trabalho escravo, podemos destacar as **Convenções da OIT n.º 29** (Decreto n.º 41.721/1957) e **105** (Decreto n.º 58.822/1966), a **Convenção sobre Escravatura de 1926** (Decreto n.º 58.563/1966) e a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica – Decreto n.º 678/1992); todas ratificadas pelo Brasil, com status normativo de leis ordinárias, plenamente recepcionadas pela Carta Constitucional de 1988, e todas contendo dispositivos que prevêem a adoção imediata de medidas legislativas ou não necessárias para a erradicação do trabalho escravo.

Nas linhas seguintes, referimo-nos a alguns dispositivos que julgamos relevantes para que não mais impere a lastimável confusão com o tipo penal. Vejamos, inicialmente, o que nos informa o Pacto de San José da Costa Rica em seus artigos 2 e 6 (item 1):

*Art. 2 - Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no art.1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de 10 acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.*

*Art. 6 - 1. Ninguém pode ser submetido à escravidão ou à servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.*

*(grifos nossos)*

Note-se que o Pacto de San José tanto prevê a adoção de medidas de outra natureza — que não a mera edição de leis — para efetivação dos direitos e liberdades que tutela, como também esboça um conceito elástico abrangendo todas as formas de escravidão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

A Convenção 105 da OIT, anterior ao Pacto de San Jose (ratificada em 1966) reforça a idéia de que é necessária a adoção de medidas eficazes de combate ao trabalho escravo.

Vejamos o que nos informa o seu artigo 2º:

Art. 2º - Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a **adotar medidas eficazes**, no sentido da abolição imediata e completa do trabalho forçado ou obrigatório, tal como descrito no art. 1º da presente convenção.

(Grifo nosso)

Também é imprescindível mencionar o que dispõe a Convenção Suplementar — de 1956 — sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, cujo artigo 1º nos parece também bastante esclarecedor acerca da caracterização do trabalho escravo, em especial as alíneas a e b:

*Art. 1º - Cada um dos Estados Partes à presente Convenção **tomará todas as medidas**, legislativas e de outra natureza, que sejam viáveis e necessárias, para obter progressivamente e logo que possível a abolição completa ou o abandono das instituições e 11 práticas seguintes, onde quer ainda subsistam, enquadrem-se ou não na definição de escravidão que figura no artigo primeiro da Convenção sobre a escravidão assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926:*

- a) **a servidão por dívidas**, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for



*equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses*

- b) *serviços não for limitada nem sua natureza definida; b) a servidão, isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição; (grifamos)*

Desse modo, resta evidente tanto a possibilidade de o Poder Executivo editar medidas necessárias à repressão do trabalho escravo, o que se encontra previsto nas leis ordinárias supra mencionadas, como também o fato de que o conceito utilizado pela Administração Pública reporta-se às convenções (leis) referidas, isto é, embora possua elementos comuns ao tipo previsto no art. 149 do Código Penal, em momento algum se confundem os conceitos utilizados numa e noutra esfera.

Assim, temos que o conceito de trabalho escravo para fins administrativos é mais amplo do que aquele previsto no Código Penal. E nem poderia ser diferente, haja vista que a política criminal garantista em vigor no país (que nos parece correta para esta seara) volta-se — em especial — para a proteção do *tatus libertatis* do réu. No caso concreto sob análise, não estamos a cuidar de processo penal. Ao contrário, a ação administrativa volta-se para o atendimento do interesse público, daí decorrendo todas as prerrogativas de que dispõe a Administração, inclusive as presunções de legitimidade e veracidade que recaem sobre seus atos.

Nesse sentido, já decidiu com acerto a própria Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará (Subseção de Marabá) na exemplar decisão, em sede de antecipação de tutela, do Juiz Federal [REDACTED] no processo 2005.39.01.001038-9. Vejamos:

“(...) Consoante estabeleceu o art. 2º da Portaria n.º 540/2004 do MTE, ‘a inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração lavrado em decorrência



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRTE / PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – PR

de ação fiscal em que tenha havido a **identificação** de trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo".

Neste aspecto, o fato de não haver em curso processo judicial penal ou trabalhista relacionado ao fato não configura pressuposto para inserção do empregador no seio da lista, fato que finda por fragilizar toda a tese do demandante.

O alcance das convenções internacionais com status de lei federal, ratificadas pelo Brasil, ao longo do século XX, não podem sofrer "contingenciamento conceitual" em face de norma penal posterior (Lei n.º 10.803/2003, que alterou a redação do tipo previsto no art. 149 do CP). A **confusão entre os conceitos** apenas aproveita àqueles que exploram o trabalho escravo e que agora tentam valer-se de um conceito mais estrito e de um processo mais longo para se manterem impunes, numa tentativa que, a todo custo e sem qualquer escrúpulo, buscam associar ao Estado de Direito."

## **DA CONCLUSÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS.**

Diante dos fatos retro-mencionados e do entendimento acima posto, caracteriza-se a situação lá encontrada como redução à condição análoga a de escravo, haja vista a existência de servidão por dívida através do truck system. A degradância das condições de trabalho ficou por conta da falta de EPI, da falta de cama ou colchão, do não fornecimento de água potável e da exposição da vida dos trabalhadores a riscos graves e iminentes.

O processo deverá ser remetido ao Ministério Público do Trabalho para que o órgão delibere como achar de direito.

.....

A large rectangular area of the page has been completely blacked out, obscuring several paragraphs of text.

.....

A large rectangular area of the page has been completely blacked out, obscuring several paragraphs of text.